

57.
Silva, para o que apre-
sentava sua Petição
suplicando, e laço fido
dito jurar che não deffere-
do o juramento de San-
to e Evangelho, sob' car-
go do qual che encarre-
ga que bem e verda-
damente, sem dolo ou
malicia, procedeu nos
termos do mesmo inven-
tario, declarando o dia
mes e anno do falleci-
mento do Inventaria-
do, se falleo com tota
mente ou sem elle, quan-
ta herdeiros havia e fi-
cado, e que de tudo respo-
ta tudo, os bens que por
fallecimento d'elle, ha-
via e ficado, que moveis
tuberculos, e de raiz,
dinhos, e uns, prata,
joias, dividas activas e
passivas, e accão que
che pertenciam, tudo sob'
pena de haver se por-
sompado, e que dirá
de declarar, incorrendo
nos pena de perjuro; re-
cibido por elle o dito ju-
ramento, de haer d'elle
declarou que a Inventaria-
ção de Alvaro e Tarciso da
Silva falleo no dia
dezanove de julho de cor-
rente anno de mil e oit-
o e cento e cinquenta e hum

2
chum, com seu Solem-
ne testamento, pelo qual
Instituiu a elle Inventa-
riante a sua mulher
Felicidade Clara de Jesus,
por seus únicos e uni-
versaes herdeiros, por
nos ter a Inventariada
herdeiros forçados; e que
quanto aos bens os da-
ria fulmente a escrep-
ta, e faria todas as de-
clarações necessárias; do
que de tudo para con-
tar, mandou o referido
juiz lavrar este auto,
que de seu canthendo deu
fe passar na verdade
e assignar com o Inven-
tariante; e ajuntou a Re-
tificação por elle feita, com
hum duplicado n'ella
propellido, pela qual
fide para se ver as
circunstancias inventaris, in-
cluire o traslado do tes-
tamento com qui falli-
co a Inventariada, e que
tudo ao diante seguiu. Em
Lousa de 24 de Junho de 1784,
escrevi Manoel Luiz, segues

(Sigue)

Titulo do livro
1. Manoel Luiz, segues,
sua mulher
2. Felicidade Clara de Jesus

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, covering the upper and middle portions of the page.]

Charles F. Smith

[Faint handwritten signature or name, possibly "John Smith", written in a large, flowing cursive script.]

P. a. M. S. que antecede a Sta. e o d. tratado

(do testam^{to}, se trata de uma us. formal re-
querida.

B. H. Ma

Villa de São José

Chester Bonnell Lewis Jennings

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

[Signature at bottom left]

[Faint, illegible handwriting on aged paper]

Tratado do Testamento
Com que falleo Rosa no
ano de 1800.

16

20

30

ferus, e Joanna Rora, as
quas ferus e aditi por me-
nhos filhas, em raras do
dentes que che tamen, e da
gratidão com que ellas
me respeitavam, e batiam
nas minhas molestias co-
mo rai. Escutando Joan-
na Rora com elle e o Sr.
de fagundes, fallava ella em
dizer ao filho, por que fizesse
o mesmo que eu continuava
a viver em minha com-
panhia e batendo me com
amor e respeito fazendo
as vezes de seu filho. Que-
to. Declara que pelas ra-
ões acima ditas, insti-
tuos por mim em virtude
hordem do dito elle e o Sr.
de fagundes, e de cidade de
Rorade ferus, para que por
suprema vontade hordem
em pinto iguais todos
os meus bens, e compridos
privados as minhas
disposições e bens de la-
radas. Queito. Declara que
quero deixar meus bens
meus e em primeiro
lugar o dito meu herde-
ro elle e o Sr. de fagundes,
e em segundo lugar a di-
ta minha herdeira de la-
cidade Rora de ferus, as
quas duas obrigados a
aceitar a herança e
para a igualmente aceitar

4.º

5.º

11

6
Instrumento de approvação
de testamento e ultima volun-
tade n.º 100, que no dia 1.º de
do de Nascimento de e Baptis-
mo, ferus christo de mil
oitocentos e quarenta an-
nos, aos treze dias do mes
de Novembro do dito an-
no, nesta Cidade de Des-
tino da Ilha de Santa Ca-
tharina, na rua da Vigui-
ra e casas de morada de
Ignacio Jose Nunes don-
de se celebrava o n.º 100, a cha-
mada de Rosa e Vercia
da Silva, viua de Jose So-
fres Cardoso, e de 1.º a me-
ma presente, que a reco-
nheço pelo proprio de
que sou fei, e estando de
pi, sem ser perfeito ju-
ris e entendimento de quan-
do o n.º 100 parece. E das
testemunhas presentes pu-
las reportas accitadas
quello as perguntas que
se fiz, dando para as
minhas respostas em forma
integra e de duas folhas
de papel inteiros, e regis-
trando em duas folhas de
aonde principia este in-
strumento, de modo que
era o n.º 100 de ultima
voluntade e ultima volun-
tade, que o n.º 100 a ser
um pro. 1.º de da Ca-
maras e que de pro. 1.º de da

depois de lhe ter sido lido,
e ter achado conforme
haviam dictado, pedira ao
mesmo quem seu sogro
apresentasse, e que pedira
o B. R. a mesma vontade,
e havia por firme e va-
liosa, e rogava as fustas
dito officio de fustas
diz entao cumprimen-
to, supprindo qual quer fal-
ta de directo, e que para
sua maior validade me
pedia lho approvasse.
Eu lho accutei e humi
rubriquei, e comendo pe-
la vista somente encon-
trei huma emenda no
principio da segunda
linha, em o nome Joaze
e como não habia esse ho-
rre, entulinhado, ou outra
coiza que dividida fustas,
apresentei a fustas, tou-
do quanto por directo me
he prometido em nome
de meu officio, de que po-
ra com o fustas lito. lito
tamente que sendo lido
a lito do lito o accutei re-
tificar, e por não du-
darem a fustas a lito
sogro de fustas de lito
lito, e como lito lito
prometto Eduardo Dias
Rangel Joaze e lito
lito, fustas de lito
lito, e lito de lito

Silva e Magalhães, e Tri-
doro Rodrigues da Silva,
todos livres e casados de qua-
tenta annos, naturalizados
de minha Realidade de Alentejo
e da Silva, Tabellão que
se nomei e assignei em pu-
blico e notório instrumento
em 10 de outubro de 1770 e
seguintes publicos Tabelli-
ões de Realidade de Alentejo
e da Silva e do rogo do Testador
por não haver mais herdeiros.
Quem foy de Carvalho
baptista Dias Rangel
Joachim e Simão da Silva
Silva foy e Maria de Trá-
ta e Francisco da Silva
e Magalhães e Tri-
doro Rodrigues da Silva e Sa-
nctissimo de Alentejo
muito Villa de São João
durante de foy de mil
oitocentos e cincoenta e
hum e trinta e tres dias do mes de fe-
breiro de mil e oitocentos e
cinquenta e hum anno
muito Villa de São João
na segunda Communa
da Provincia de Santa
Catharina, em casa da
residencia do Juiz da
municipal e do Capellão
Benedictino e Cidadão e Ba-
nco Joaquim Vieira,
a qual em termos de
ahi por elle foy feita e

Depo

Depo

Depo

[illegible]

Prof.

Scimmia di Puta. Har

Aos duarom dias do meo
de julho de mil oitocen-
tos e cincoenta e hum an-
nos, nesta Villa de São
João da segunda cammar-
ca da Província de San-
ta Catharina, em seu
cartorio por frente do
juiz elle municipal e alba-
fello e herdoso deste
termo de cidades e lla-
el Joaquim Pereira, em
for e treze e setenta e oito
dias e treze e setenta e oito
muito bem e seu despa-
cho e pro. de que para
canitar lavrar este ter-
mo, sou David doctura-
vel e libe. Escrivão in-
terno qui se nomeia = R. no Col-
leto de folha vinte letoria
R. no Col-
leto de livro propo-
sico Collectaria de Villa
de São João de duarom de
julho de mil oitocentos
e cincoenta e hum = E
seu = Campos = e lla-
re de (Villa) de cento
quarenta e seis lagos
de cento e quarenta
reis. Villa de São João
duarom de julho de mil
oitocentos e cincoenta
e hum = Campos = lla-
teco en escrivão inter-
no abaixo assigando que
noliquis ab primeiro
outubro de lla-
e lla-

[illegible]

oito centos e quarenta. Por
 suum Tabelliao Polidoro
 do Armaral e Silva Regis- Nota do
 tado as folhas seguintes R.
 cinco do Livro segundo
 de Registos de Testamentos.
 Armaral e Costa hermoso Esta
 de abertura e Clavante qua-
 tro centos e cem e cinquenta reis,
 Para cento e setenta e dois
 reis, In thelo Auditorio, monu-
 tarios e Beneficencias qua-
 tro centos reis. Registo mil
 duzentos e setenta e dois
 mil trezentos e cinquenta e
 dois e abertura de cento
 e vinte reis, - d'ello, seis cen-
 tos e quarenta reis. Trez
 mil setecentos e quarenta
 e dois reis - Costa, trezen-
 tos reis - quatro mil e qua-
 renta e dois reis. e Nada
 mais, nem menos e con-
 tinha e declarava em o
 mencionado Testamento
 que um foi a prorroga-
 do por el Comendador Luis Jo-
 que, e da qual a que
 bene fidejamente notado
 o prorroga trabalho do
 proprio do qual mere-
 ceu em suas da prorroga
 a prorroga, que de co-
 ludo e melles e buiro a pi-
 qua, que prorroga con-
 forme em conferido, e as
 signo n'ella Villa de las
 Jara no seguinte Cammarea

9.
 D. - 21530
 Cent - 1150
 Sells 1950
 34690

Comarca da Província
 de Santa Catharina aos
 Nove dias do mes de
 julho de mil oito em
 P. e v. e o notario publico au-
 tor. Antonio da Silva e Almeida
 mal chito, brasileiro, inter-
 no para o presente e a seguir
 do

Antonio da Silva e Almeida

Para este Tratado
 pagar della de tres
 folhas N.º de São
 José 26 de julho 1851
 General

N.º (S.º) 9608
 P. e v. e o notario publico
 N.º de São José 26 de
 julho 1851
 N.º
 P. e v. e o notario publico

Certifico em Exer-
 cicio interino a baixo aspi-
 gando que no presente
 do collecto da Renda
 da Província para
 a mesma para tanto em
 avaliadores para o presente
 do presente inventario, po-
 rante da Renda, do que
 da a si. Villa de São José
 31 de julho de 1851
 Antonio da Silva e Almeida

João dos Avaluadores
Pelo prazo de dias do mês de
Março de mil e oitocentos
e noventa e cinco, em
virtude de carta de
segunda Cammenda da
Provincia de Santa Ba-
tharina, em cara da resi-
dencia do juiz ellei-
ral, que se encontra
em exercicio e fiducias
de qual paguier de
vires, dando em seu
pelo, sendo ahi pre-
to os avaluadores, nomea-
dos Constantino José da
Silva e Silva, e José Elia-
re de Souza, e Juiz de
Paz e Juizamento das
Sanções Evangelhas, de
cargo de geral, e Juiz en-
cargado que fizeu seu
diligentemente em
seu nome a comissão
de avaluadores de
que ficara por faller
mento de Baras Vareira
da Silva, para o que te-
nhão sido requeridos, e
presente inventario, e
alio por elle e dito Ju-
zamento a fim de pro-
metta de cumprir, de que
para comto lavo e
terno em qualq. caso
com o Juiz. E assim se
faz e se faz e se faz
João dos Avaluadores
Constantino José da Silva

quarta de quinhentos
520 puros em vinte mil reis

Repor esta
forma havendo as arca-
biados, por bem avo-
biados os inferiores bens
que lhe foram aposses-
tados, de que para con-
tar lances e presentar-
mo, que aheymos. Em
Pouso de Alameda e de
va, breves e interiores
que o mesmo

Jos. Manoel de Soute
Constantino, fidalgo de S. P.

Divida Passiva

Declarou o Inventariante
Manoel Luis Fagundes, inter-
che devedor de Inventariante
a quantia de vinte e tres
mil quinhentos e vinte
reis, por cedido, de morte,
cha, terra, caixas, lances,
mundaes, e fute que
pagou ao Vigario, para
o futuro de mesma In-
234520 ventariante.

Termo de Encerramento
Das vinte e tres mil e do-
senta e oitenta e duas
unidades, mais dezoito
foram os mesmos Cartorios
Campanha e Manoel
Luis Fagundes, Inventari-
ante dos bens que fica-
ram por fallimento de
Rosa e da casa da Silva

Japão, Justica Pa de São
João de Setembro 1852

Nº 10

Data

As directas dias de um
de Setembro de mil e
centos e cinquenta e dois
anos, nesta Villa de
São João, na segunda Cam-
poeira da Província
de Santa Catharina em
meu Cartório por parte
do Juiz Municipal
deste termo e Cidadão João
Francisco de Azevedo, di-
go por parte do Collector
das Rendas Provincias
e Rentas Coronal Guyon
Rauier e Neves, na forma
entregues entre outros com
a sua superior superior, de
que para a Cartoria laços
este termo, sendo o Juiz de
Sanção e Azevedo, Assinados
que se seguem

Sanção

Logo no mesmo dia
superior superior superior de
chamado, nesta Villa de
São João, em meu Cartório
por parte do Juiz Municipal
deste termo e Cidadão
João Francisco de Azevedo,
de que para a Cartoria
laços este termo, sendo o Juiz de
Sanção e Azevedo, Assinados
que se seguem

[illegible]

Contestados que intemem o
dupla do rito de Inveniente
siant. e lha vol. Luis
Joquin, e as Contatos das
Purda Provincianas do
que deu fi. Villa de San
Jon 29 de Feb de 1852.

David do Amor e Liberdade

Contestados mais que no
testemunho dos Partidos
intemem o rito de Inveniente
Luis Joquin e as Contatos das
Purda Provincianas do
que deu fi. Villa de San
Jon 29 de Feb de 1852

David do Amor e Liberdade

Juramentados dos Partidos
Chago no rito de Inveniente
infer e am no rito de Inveniente
radd, em e am da ridoque
cia do rito de Inveniente
de Inveniente e Inveniente
Francisco de Inveniente, am
dum Inveniente rito, am
achados se presentes os
Partidos nomeados os
Cidadanos Joquin Luis
rinos de Inveniente e Inveniente
Durant Inveniente de Inveniente
am, am, am, am, am, am
this de Inveniente e Inveniente
do Inveniente Inveniente
de Inveniente de Inveniente

permanente os Partidos no
mandados, juramentados os
Cidadãos, Jacquin Lemos
ao deffensor e Medeiros,
Quarta-feira da semana
ainda mais o seu endimen
que proceffo de defen
sta de pugnando de munda
rio, com a igualdade que
e deute repun, para o
que bem examinaram
as leis diversitas e araba
dos seus de la arago, e
que foi por elles present
tudo cumprir, de que para
avento mandando de
seu lamento auto ven
que affirma com os
Partidos de David de la
ral e de la, Reservas que
reservar de munda

Segunda

Quarta-feira da Partida
de Monte mir e
Comunidade seu com os
Partidos de duas pradi
los de bem diversitas e ara
biados no presente de munda
tario, e de haer a munda
na quantidade de hum
cento e cento e cinquenta mil
reis, com que mandam
o seu da her

Quinta

Officio

Quindos Passivos, milhos
e centos =

Declaro que com
os Partidos impactados,
os Quindos passivos, milhos,
e centos, na quantia
de setenta e seis mil quin-
teentos e vinte e seis, com
461520 que mandam o fôr, Sahir.

= Sexto menor =

Declaro que com os
Partidos, abatto a quan-
tia ociosa de setenta e
seis mil quinzentos e
vinte e seis, importância
dos devedos passivos, mil-
hos, e centos, de monten-
pico e de menor
da quantia de heu-
cento e noventa e oito mil
quatrocentos e setenta e seis,
com que mandam o fôr

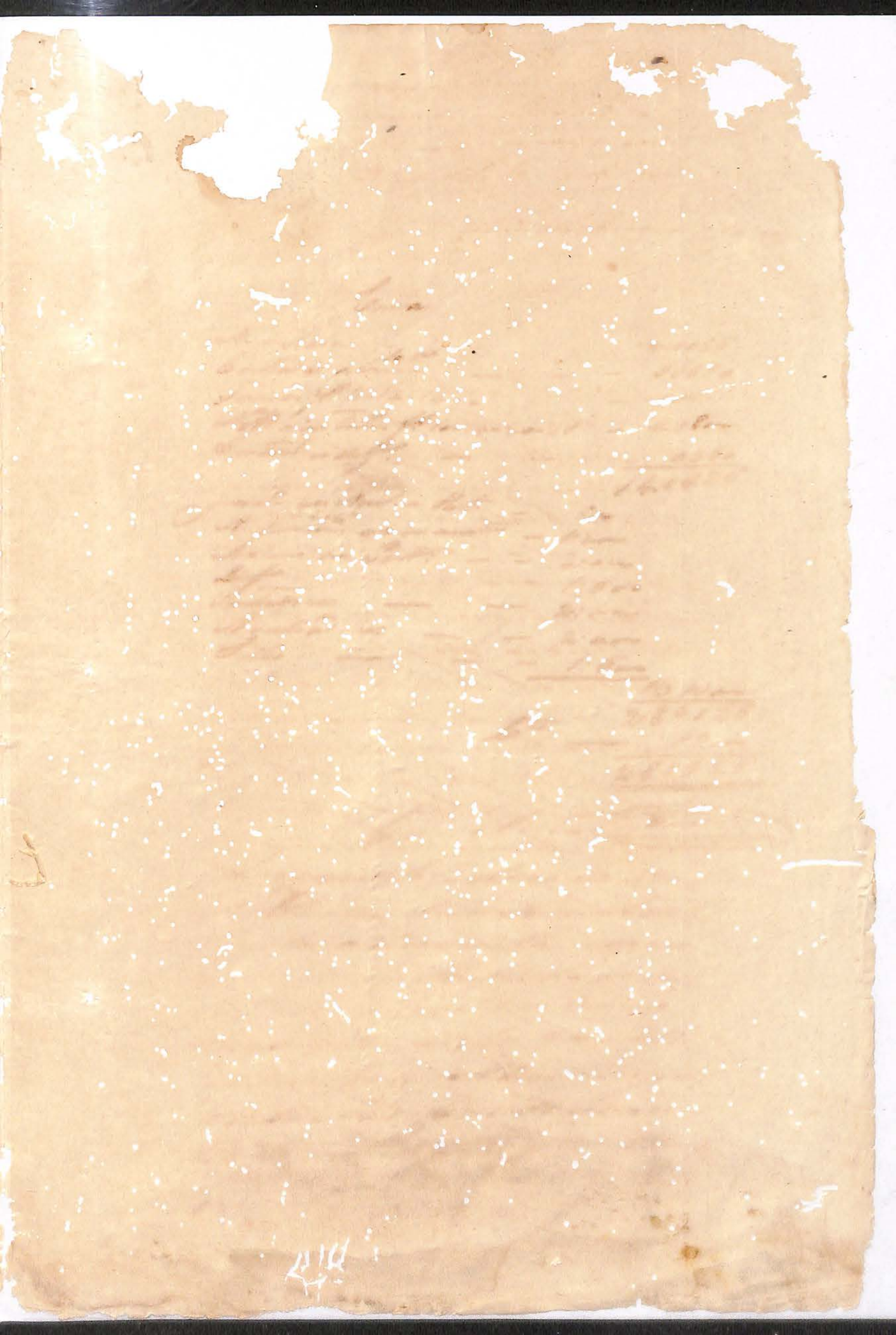
1:09344to Sahir.

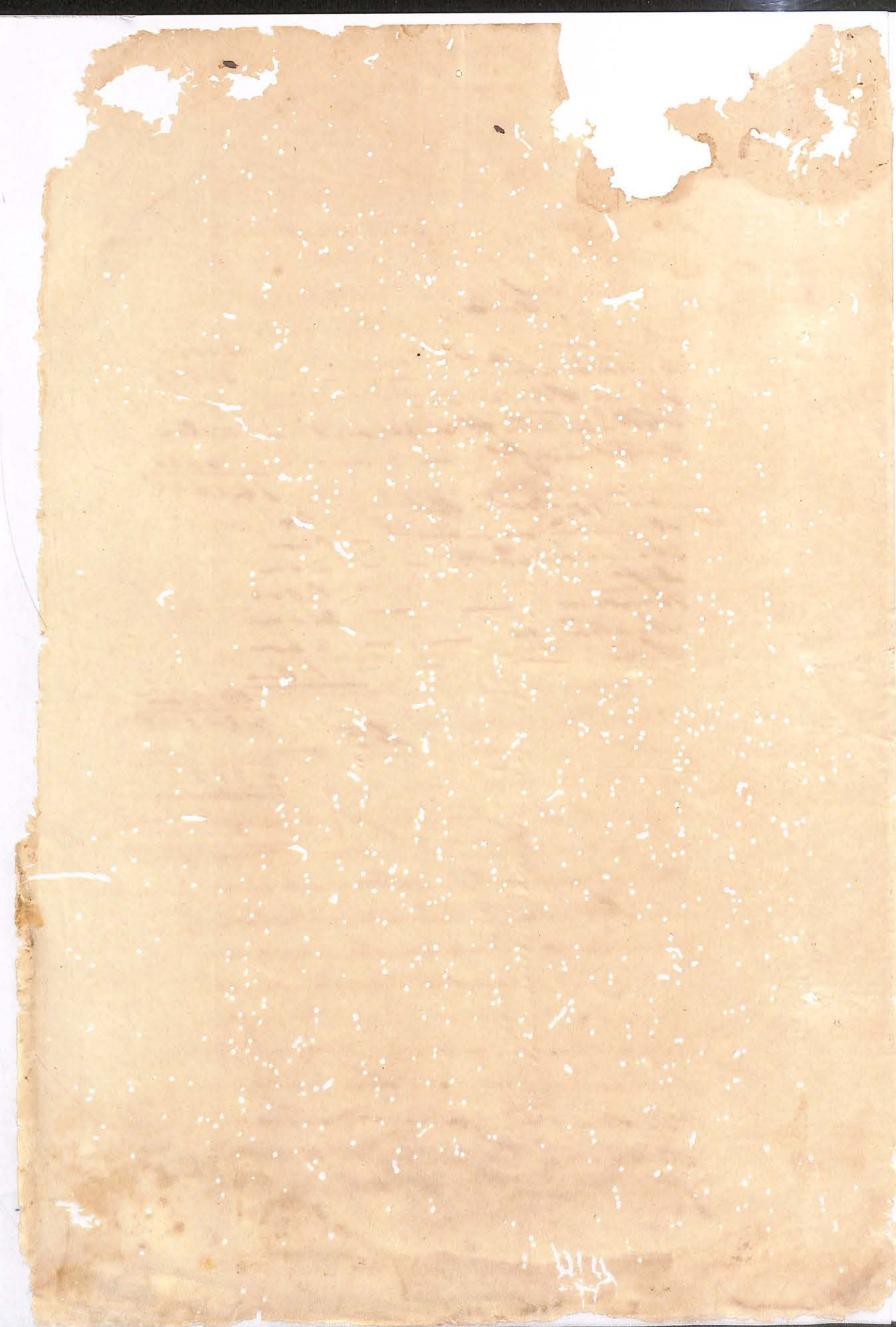
= Décima o Farinda =

Declaro que com os
Partidos, em conformi-
dade da importância
do monten menor, impor-
tar a Décima para a
Farinda Provincial, na
quantia de cento e nove
mil e noventa e oito
e setenta e seis, com que man-

1094348 deo fôr Sahir.

Segado a lbaria Terça =
Declaro que com os
Partidos impactados e de





impostar o legado devido
a ellam e fôrma na quan-
tia de vinte e cinco mil
e setecentos reis, com que
mandados fôr sahír.

25/6/60

Dizyso para enten-
der os instituidos =
achou e fôr com os
partidos, abateo a quan-
tia acima de vinte e cinco
mil e setecentos reis, im-
portancia do legado de-
vido a ellam e fôrma, do
quanto menor, fôr li-
quido para os herdeiros
instituidos a quantia
de hum cento e cinquenta
e seis mil e setecentos rei-
tenta reis, com que man-
dados fôr sahír.

1:0574880

Exposta
fôrma haum e fôr esta
caute por hum fôrta e
melhor que na fôrma
della de adjuicio hum hum
para os respectivos paga-
mentos, de que para
cavido mandado lar
utitudo em que a fôr-
ma e fôrta e fôrta e fôrta
David de ellam e fôrta,
herdeiros que o herdeiros.

Longa

Regimento

Pagamento a Derrida
passiva, milpas, e centos.
San-
cou e fôr com os Part-
dos para pagamento
da Derrida passiva, mil-
pas e centos. Por outro da
quantia de deute e deus
mil quinientos e vinte
reis, os seus adjudicados
pela forma seguinte.

764520

Para
verá unicamente em
seu pagamento, no va-
lor de Escravos sendo de
noventa e seis, que achados
os Partidos importas
na quantia de deute e
deus mil quinientos
e vinte reis, e em que
mandam e fôr talis.
Esta forma he em e fôr
em pagamento por he-
dito, e por pagar, e deute
passiva, milpas, e centos,
de que para centos
mandam levar em de-
teus em que a figura
os Partidos. De
Derrida de deute e de
deus, Escravos que se en-
miz

Pagamento

Pagamento a Decima d'
Farinha Provincial.

San-
ção e fôrça com os Parti-
dões para pagamento
da Decima d'Farinha Pro-
vincial da quantidade
cento e nove mil trezen-
to e quarenta e oito reis,
em bens adjudicados pela
farinha seguinte.

Farinha
misericordemente sempre pa-
gamento, nos valores elo
mora no predo de nome
fôrça, que acharão os Par-
tidões importarem a quan-
tia de cento e nove mil tre-
zentos e quarenta e oito reis,
com que se mandam fôrça
Antes.

1094348

Asimista Farinha
havendo fôrça de paga-
mento por bens fôrça, que
paga a Decima d'Farinha
Provincial, de que fôrça
sa a conta mandada la-
mentar fôrça com que
aprigora com os Partido-
es. Com o qual se deve
relatado, e assim se
reserir.

[Signature]

Pagamento a Legatão

legataria Maria Ferrão.
Caso o fôr com os Par-
tidãos para pagamento
do legado deixando a
herança terceira da quan-
tia de vinte e cinco mil
e seiscentos reis, e em que
mandou o fôr degerar,
os bens dedicados pela
fermeira seguinte.

Harão
unicamente com seu
pagamento de dinheiro
que meida corrente da
moeda do lido e em
tudo e de novo e de novo
que se enuncia, por
haverem de mais em seu
pagamento, que a cha-
ra os Partidãos impo-
na quantia de vinte e cin-
co mil e seiscentos reis,
e em que mandou o fôr
salir.

254603

Exponeta fermeira
na o fôr de pagamento por
benefício e por pagamento
de novo a herança terceira,
de que para a contar man-
dar a herança terceira
em que a fôr com os
Partidãos, de novo da
chama a herança terceira
que se enuncia

Amo 2

Pagamento

Pagamento aos herdeiros
constituídos, Manoel Luis
Jaguer, sua mulher e
filhada de Rosa de Jesus. San.

Sau-
can o Juiz com os Parti-
dos para pagamento
das heranças dos ludeiros
instituído Manoel Lin-
dagem, e sua mulher
Maidade Rosa de Jesus, da
quantia de seiscientos
e setenta e sete mil oitenta
e cinco réis, e oito
centos e cinquenta e seis
reus adjudicados pela
forma seguinte.

Hannão

[illegible]

merat, mais sur des pa-
 quements de une me-
 wa prada de ionu et la-
 na, descripte sur un
 miro d'au, qu'on fait
 avec de la cire et de la
 achas et de l'art de la
 frotter, en quantité de
 quinze cents mille
 ruz, avec qui on donne
 de la sahar.

464/432

Handwritten signature

Honorários meus e em seus
 pagamentos, do proveen-
 to da quantia de cento e
 de setenta e cinco mil
 e trezentos e cinquenta
 reis, importância da sua
 herança; que tendo de
 pagar de Lucena é to-
 mada Provincial, em sa-
 ras de se ter feito paga-
 mento a este, que acor-
 rão os Bartolomeus, impor-
 tar na quantia de cento
 e setenta e cinco mil e
 trezentos e cinquenta
 reis, e com
 que se mandou o seu satis-
 faze

curar ultionem in
suis pagamentis, de
po. e. pto da quantia
de vinte e tres mil e seis
centos reis, da legatima
elleana Pereira, e ingros-
tancia de legado, que lhe
foi devido, em rasas
de se ter feito pagamento
a facenda, que achava
o Partido, e importar
na quantia de dois
mil e quinhentos e setenta
reis, com juros e stando
o seu valor.

24560

que com os Particulares
todas estas parcelas, de
bens adjudicadas em pa-
gamento dos heraneas
do referido Banco

Manoel Luiz Fagundes, e
suas mulheres, filhas e
filhos, e seus, e achados
inscriptos na quantia
de hum conto e oventa
e tres mil quatrocentos
e oitenta e seis, com que
mandam e fizeo saber. Summa
1.0 9346

Repor
que as suas heranças su-
ja herança da quantia
de hum conto e oventa e
tres mil e oitenta e seis
e oitenta e seis, achados os Par-
tidors que deum repor
a legatária Maria Faria
da a quantia de vinte
e cinco mil e oitenta e seis,
com que mandam e fizeo Região
2546
saber.

Repor esta herança
haver e fizeo fizeo paga-
mento por herança, e os
repositores heranças e heranças
Luiz Fagundes, e suas mu-
lheres, filhas e filhos, e
suas, e achados os Par-
tidors que deum repor
a quantia de hum conto e oventa
e tres mil e oitenta e seis,
com que mandam e fizeo
saber. Região
2546

Luiz Fagundes

Vista

Com vista de duas domus
de Quinteiros de m. d. e. e. e. e.
canta e de um a. e. e. e. e. e. e.
Vista de São João, na freguesia
da Camararia da Província
de Santa Catharina em um
cartão para este auto com
vista dos Collectores das O. e. e.
das Províncias e de um
Coronel Gaspar Xavier de
Almeida, de quem se trata
no auto. São João de
doutor e de um, e de um
que se trata.

João de justiça
N.º de f.º 27
de 1852

Boletim

[Signature]

Data

Com vista de duas domus
de Quinteiros de m. d. e. e. e. e.
canta e de um a. e. e. e. e. e. e.
Vista de São João, na freguesia
da Camararia da Província
de Santa Catharina, em um
cartão para este auto com
vista dos Collectores das O. e. e.
das Províncias e de um
Coronel Gaspar Xavier de
Almeida, de quem se trata
no auto. São João de
doutor e de um, e de um
que se trata.







